

**LEI COMPLEMENTAR N.066/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Marcos Nei Corrêa Siqueira**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, foi encaminhado a Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Monte Carlo.

**Art. 2º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Monte Carlo, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

**§ 1º** – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

**§ 2º** – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Monte Carlo, de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Monte Carlo na Internet ([www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br)), bem como no sítio da AMPLASC [www.amplasc.org.br](http://www.amplasc.org.br).

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Monte Carlo deverá ser atualizado no máximo a cada 4(quatro) anos.

**Art.4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano de Resíduos Sólidos.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 29 de agosto de 2013.

**MARCOS NEI CORRÊA SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal